



LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2017, de 29 de Setembro de 2017.

“Altera o art. 258 e respectiva Lista de Serviços, ambos do Código Tributário Municipal, institui a Taxa de Inspeção Sanitária – TIS, introduz novas hipóteses de incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Inspeção Sanitária – TIS, cujo fato gerador é a Vigilância Sanitária do Município, destinada à preservação da saúde pública, pelo exercício do poder de polícia em relação à autorização, vigilância e fiscalização de instalações e atividades de pessoas físicas e jurídicas, com ou sem estabelecimento.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à inspeção sanitária, deverão manter os seus estabelecimentos em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a evitar focos de insalubridade e contaminação por fungos e bactérias, nocivos à saúde pública.

Art. 3º - Os estabelecimentos subordinados às medidas sanitárias desta Lei, serão aqueles que têm uma implicação direta ou indireta com a saúde pública, a saber:

- I. Estabelecimentos urbanos ou rurais que comercializem ou produzam gêneros alimentícios;
- II. Estabelecimentos que comercializem ou armazenem produtos agropecuários;
- III. Estabelecimentos que comercializem ou armazenem produtos farmacêuticos;
- IV. Estabelecimentos prestadores de serviços de hospedagem;



- V. Estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- VI. Estabelecimentos prestadores de serviços de estética pessoal, como salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, piscinas e similares;
- VII. Estabelecimentos prestadores de serviços recreativos e desportivos de caráter coletivo;
- VIII. Empresas agroindustriais que, utilizam produtos tóxicos e insumos prejudiciais à saúde da comunidade, trabalhadores e ao meio ambiente;
- IX. Estabelecimentos que comercializem carnes, pescados e derivados;
- X. Instituições para acolhimento de crianças e idosos;
- XI. Estabelecimentos de comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, de saneamento e embelezamento.
- XII. Outros estabelecimentos cuja atividade possa provocar danos ou comprometimentos à saúde pública.

Parágrafo Único - A ação fiscalizadora da autoridade sanitária municipal será exercida sobre os alimentos, o pessoal que lida com estes, sobre os locais e as instalações onde os fabriquem, produzam, beneficiem, manipulem, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportem, distribuam, vendam ou consumam alimentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência ou notificação preliminar;
- II. Apreensão de produtos;
- III. Inutilização de produtos;
- IV. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicável de acordo com a capacidade financeira do contribuinte e a natureza da infração;
- V. Suspensão das atividades durante o prazo de até 15 (quinze) dias, no caso de reincidência ou não pagamento, da Taxa de Inspeção Sanitária Anual;



- Vi. Proibição da atividade ou interdição do estabelecimento, observada a legislação federal a respeito;
- Vii. Cancelamento do alvará sanitário e de licença de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - Constatada infração que não implique em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida contra o infrator, notificação preliminar, fixando-lhe prazo máximo, entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias, para regularizar a ocorrência.

§ 1º. O prazo para regularização será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação considerando a gravidade da infração e suas consequências à saúde pública.

§ 2º. A penalidade aplicada não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159 do Código Civil, nem do pagamento da multa correspondente.

Art. 6º - A interdição ocorrerá no caso de reiteração continuada de qualquer infração, bem como da existência de produtos com data de validade vencida ou impróprios ao consumo humano.

Art. 7º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de saúde ou de interesse à saúde deverão cadastrar-se no órgão de vigilância sanitária da Secretaria de Saúde, mantendo cadastro atualizado anualmente.

Art. 8º - O órgão de fiscalização e vigilância sanitária expedirá anualmente, ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, mediante o pagamento da Taxa de Inspeção Sanitária, de acordo com o Anexo I, Tabela XIV, em anexo, que passa a integrar as Tabelas de Valores do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O Alvará de Fiscalização Sanitária deverá ser afixado em local visível do estabelecimento para conhecimento público.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores das Taxas de Fiscalização e Inspeção, constantes de Anexos e Tabelas, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado –IPCA.



Art. 10 - A fiscalização dos estabelecimentos será realizada por servidor devidamente credenciado pela autoridade sanitária.

Art. 11 - Aplicam-se à Taxa de Inspeção Sanitária – TIS, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal referentes às Taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 12 - Fica alterada a Lista de Serviços de que trata o art. 258 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 270/2006, para incluir outros serviços e atividades, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, previstos na Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, na forma seguinte:

1. Serviços de informática e congêneres:
 - 1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - 1.02. Programação.
 - 1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
 - 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
 - 1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - 1.06. Assessoria e consultoria em informática;
 - 1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - 1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
 - 1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de



Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.03. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.04. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina;

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;

4.04. Instrumentação cirúrgica;

4.05. Acupuntura;

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.07. Serviços farmacêuticos;

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10. Nutrição;

4.11. Obstetrícia;



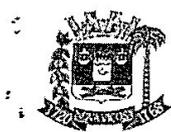
PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

- 4.12. Odontologia;
- 4.13. Ortóptica;
- 4.14. Próteses sob encomenda;
- 4.15. Psicanálise;
- 4.16. Psicologia;
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01. Medicina veterinária e zootecnia;
 - 5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;
 - 5.03. Laboratórios de análise na área veterinária;
 - 5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
 - 5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
 - 5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - 5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - 5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
 - 5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

- 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
- 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres;
- 6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 - 7.04. Demolição;
 - 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
 - 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
 - 7.08. Calafetação;



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

- 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
- 7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:
- 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);

9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03. Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;

10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;

10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.06. Agenciamento marítimo;

10.07. Agenciamento de notícias.

10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

- 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas;
- 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01. Espetáculos teatrais;
 - 12.02. Exibições cinematográficas;
 - 12.03. Espetáculos circenses;
 - 12.04. Programas de auditório;
 - 12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres;
 - 12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres;
 - 12.09. Bilhares, bôlches e diversões eletrônicas ou não;
 - 12.10. Corridas e competições de animais;
 - 12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
 - 12.12. Execução de música;
 - 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
 - 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
 - 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
 - 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como: bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução; quando ficarem sujeitos ao ICMS (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.02. Assistência técnica;

14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus;

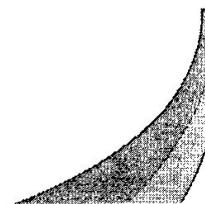
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

14.07. Colocação de molduras e congêneres;



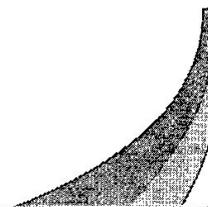
PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!



- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 14.09. Alfaiataria e costura; quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 14.10. Tinturaria e lavanderia;
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
- 14.12. Funilaria e lanternagem;
- 14.13. Carpintaria e serralheria;
- 14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
- 15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 - 15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
 - 15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
 - 15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
 - 15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
 - 15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
 - 15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
 - 15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral; por qualquer meio ou processo;

15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres,



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

- 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
- 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
- 15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
- 15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
- 16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- 17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres;
- 17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;

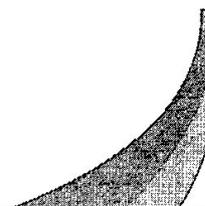


PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

- 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- 17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- 17.07. Franquia (franchising);
- 17.08. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 17.09. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
- 17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- 17.12. Leilão e congêneres;
- 17.13. Advocacia;
- 17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- 17.15. Auditoria;
- 17.16. Análise de Organização e Métodos;
- 17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
- 17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
- 17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- 17.20. Estatística;
- 17.21. Cobrança em geral;
- 17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas, a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);
- 17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;
- 17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!



18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

22. Serviços de exploração de rodovia.

22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação.



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;

25. Serviços funerários.

25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento; embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

25.03. Planos ou convênio funerários;

25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016);

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social;



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

- 28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
 - 28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;
- 29. Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01. Serviços de biblioteconomia;
- 30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química;
- 31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
 - 31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
- 32. Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.01. Serviços de desenhos técnicos;
- 33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;
- 34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 - 34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
- 35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 - 35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;
- 36. Serviços de meteorologia.
 - 36.01. Serviços de meteorologia;
- 37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 - 37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;
- 38. Serviços de museologia.
 - 38.01. Serviços de museologia.
- 39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda:

41. Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerados de imposto de competência da União ou dos Estados.

§1º. Todos os serviços de que trata este artigo consideram-se prestados e o imposto devido no local da prestação.

§2º. No caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 13 - Fica revogado o art. 244 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 270, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - Bahia, 29 de Setembro de 2017.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2017, de 29 de Setembro de 2017

TABELA XIV

TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – TIS

(INTRODUZIDA AO CTM PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017)

Código	Licença anual para funcionamento de	Taxas
1701011	Comércio atacadista de medicamentos, compreendendo: I. Produtos farmacêuticos de uso humano; II. Produtos farmacêuticos de uso veterinários; III. Ervanárias e similares; IV. outros produtos químicos.	R\$ 270,00
1701012	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I. Produtos farmacêuticos alopáticos; II. Produtos farmacêuticos homeopáticos ; III. Farmácia de manipulação.	R\$ 250,00
170102	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	R\$ 99,50
170103	Comércio atacadista de saneantes e domissanitários.	R\$ 85,26
170104	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia, laboratório de próteses e similares.	R\$100,35
170105	Estabelecimento de embelezamento e de atividades esportiva, compreendendo: I. Serviços de manicure e pedicure; II. Atividades de tratamento de pele, depilação, maquiagem, etc. III. Atividades de manutenção física e corporal; IV. Massagem e relaxamento.	R\$ 72,25



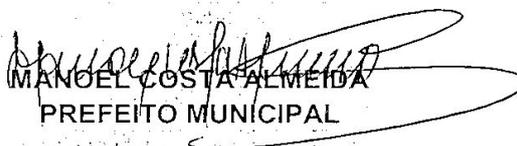
PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história!

170106	Hotéis, pousadas e motéis:	R\$ 74,96
170107	Restaurantes, churrascarias, Pizzaria e similares:	R\$ 89,99
170108	Supermercados e armazéns:	R\$ 101,82
170109	Docerias, casas de frutas ou verduras.	R\$ 50,30
170110	Cantinas e quitandas.	R\$ 20,35
170111	Casas de chá, cerimoniais e Buffet.	R\$ 80,02
170112	Depósitos de alimentos	R\$ 76,42
170113	Depósitos de bebidas	R\$ 61,30
170114	Abatedouros e matadouros:	R\$ 90,00
170115	Açougue, frigoríficos e peixaria:	R\$ 81,49
170116	Lanchonetes, casas de suco, padarias e confeitarias:	R\$ 72,94
170117	Bares e tabernas:	R\$32,50
170118	Serviços de funerárias	R\$ 50,00
170119	Estabelecimento de ensino compreendendo: I. Nível primário; II. Nível médio; III. Nível superior:	R\$ 73,25
170120	Centros sociais e desportivos compreendendo:	R\$80,00



	I. ginásios ; II. estádios; III. clubes sociais.	
170121	Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	R\$85,30
170122	Comércio varejista de combustível e conveniência.	R\$ 130,30
170123	Comércio varejista hortifrúti/granjeiros	R\$ 29,90
170124	Trailer	R\$ 15,20
170125	Indústria de correlatos, compreendendo: I) Material ótico	R\$ 98,63
170126	Indústria de alimentos	R\$ 63,56
170127	Empresa de lavanderia e tinturaria	R\$ 46,08
170128	Boate	R\$ 52,40
170129	Distribuidora de gás	R\$63,50
170130	Comércio varejista de fármacos e condimentos naturais	R\$72,60
170131	Comércio varejista de produtos agropecuários	R\$ 95,00
170132	Mercearia e mercadinho	R\$ 35,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - Bahia, 29 de Setembro de 2017.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL